



LEI N° 223 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

“Cria Guarda Municipal de Mesquita nos termos do parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Mesquita, e dá outras providencias.”

A **Câmara Municipal de Mesquita**, por seus representantes legais aprova a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Mesquita, subordinada ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes funções institucionais:

I – a proteção dos bens, serviços e instalações municipais de Mesquita, incluídos os da sua administração direta, indireta e funcional;

II – Em apoio a Secretaria Municipal de Transportes (SECTRANS), promover a fiscalização, organização e orientação do tráfego de veículos e todo o território municipal, observadas estritamente as competências municipais;

III – assegurar à comunidade o direito de acesso aos bens públicos, serviços, instalações e logradouros públicos municipais;

IV – proteger o meio ambiente, o patrimônio histórico, cultural e ecológico do município;

V – apoiar as operações de Defesa Civil nas situações de desastres, emergências e estado de calamidade pública;

VI – executar a fiscalização de trânsito, atuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multas e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores por infrações de circulação, estacionamento e parada no exercício regular do poder de polícia de trânsito.



Art. 2º - A estrutura organizacional da Guarda Municipal compreende:

- I - Diretoria Geral;
- II - Sub Diretor Geral;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Diretoria de Operações;
- V - Diretoria de Meio Ambiente;
- VI - Diretoria de Trânsito
- VII - Diretoria de Ensino e Instrução.

§ 1º - A Diretoria de Administração compete:

- I – controle de pessoal;
- II – controle de material e patrimônio;
- III – controle correcional e correção.

§ 2º - A Diretoria de Operações compete:

- I – efetuar a vigilância dos bens municipais, das vias públicas, praças e logradouros;
- II – operar em conjunto com a Defesa Civil em resgates e salvamentos, desocupação de áreas atingidas por situações de emergência e estado de calamidade pública;
- III – efetuar missões de proteção das autoridades municipais, autoridades e convidados da administração municipal, bem como de funcionários públicos municipais;
- IV – apoiar as fiscalizações dos órgãos públicos municipais;
- V – efetuar ronda escolar.

§ 3º - A Diretoria de Meio Ambiente compete:

- I – proteger os bens, serviços e instalações localizadas em áreas de preservação ambiental do município;



II – efetuar buscas e resgates de pessoas perdidas em áreas de preservação ambiental do município;

III – apoiar com pessoal as fiscalizações da SEMUAM;

IV – apoiar, desenvolver e executar ações de educação ambiental no âmbito de sua competência.

§ 4º - A Diretoria de Trânsito compete:

I – cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, no âmbito de suas atribuições, em estreita sintonia com a Secretaria Municipal de Transporte;

II – operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, além de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – operar os sistemas de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – disponibilizar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito;

V – relacionar-se com os órgãos de Polícia ostensiva de trânsito, a fim de promover a segurança de condutores, pedestres e ciclistas;

VI – participar de projetos e programações de educação do trânsito.

§ 5º - A Diretoria de Ensino e Instrução compete:

I – planejar, executar e fazer executar, a formação e a capacitação de treinamento do pessoal da Guarda Municipal de Mesquita;

II – executar a coordenação do processo seletivo de candidatos a Agente da Guarda Municipal de Mesquita;

III – executar a supervisão técnica no âmbito do seu efetivo, promovendo periodicamente, a capacitação do pessoal e a atualização dos métodos;



IV – desenvolver ações educativas e preventivas de resistência à dependência química junto aos estabelecimentos de ensino municipal, associação de moradores, associações culturais, recreativas e templos religiosos;

V – desenvolver ações educativas que promovam cultura da paz.

§ 6º - A Diretoria Geral compete:

I - planejamento, supervisão, controle e coordenação das atividades da Guarda Municipal de Mesquita;

II – elaborar o edital para o concurso de Agentes da Guarda Municipal de Mesquita;

III – coordenar o processo seletivo do concurso para Agentes da Guarda Municipal de Mesquita;

IV – criar o Curso de Formação de Agentes da Guarda Municipal de Mesquita.

Art. 3º - Ficam criados na estrutura orgânica do Município de Mesquita para atender a Guarda Municipal, os seguintes cargos em Comissão:

I - Diretor Geral da Guarda Municipal	- Símbolo – SM
II - Sub Diretor Geral	- Símbolo – SS
III - Diretor Administrativo	- Símbolo – AS
IV - Diretor de Operações	- Símbolo – AS
V - Diretor de Meio Ambiente	- Símbolo – AS
VI - Diretor de Trânsito	- Símbolo – AS
VII - Diretor de Ensino e Instrução	- Símbolo – AS

Art. 4º - Os cargos de Agentes da Guarda Municipal de Mesquita são de provimento efetivo, através de concurso público de provas e aprovação em exames antropométrico, psicológico, médico, físico e avaliação social.

Art. 5º - A Guarda Municipal de Mesquita contará com efetivo de 150 Agentes, dos quais 20 ocuparão as funções de Inspetor da Guarda.

§ 1º - 1/3 do efetivo da Guarda Municipal será do sexo feminino.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - Por ocasião do concurso de seleção para admissão dos Agentes, o Edital manterá a proporcionalidade que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º - Para preenchimento do cargo de Inspetor, o Agente da Guarda Municipal atenderá os critérios de antiguidade, merecimento e títulos.

Art. 6º – São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Mesquita.

I – Dirigir a Guarda Municipal, coordenar suas atividades e orientar sua atuação;

II – assessorar o chefe do Executivo em assuntos de segurança pública no âmbito municipal, estadual, federal;

III – cuidar da proteção pessoal do chefe do Executivo Municipal, de secretários municipais, membros do Poder Legislativo, quando autorizado pelo chefe do Executivo Municipal, e de funcionários públicos municipais sob ameaças;

IV – promover mediante planejamento, disponibilidade de pessoal e de recursos matérias a vigilância diurna e noturna do próprio município e logradouros e via;

V – propor ao Chefe do Executivo Municipal convênios e intercâmbios com autoridades de segurança de outros municípios ou Estados da Federação;

VI – propor convênios com as secretarias municipais para apoio em ações fiscalizadoras e em outras atividades de suas competências;

VII – promover o treinamento dos integrantes da Guarda Municipal de Mesquita;

VIII – zelar pela disciplina e instrução do pessoal;

IX – estabelecer escalas de serviço dos seus subordinados;

X – cuidar da coordenação das atividades das diretorias;

XI – organizar e coordenar as atividades interna da Guarda Municipal;

XII – dar publicidade através de informativo interno dos atos administrativos de sua competência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



XIII – relacionar-se com os demais órgãos da administração pública para desempenhar todos os atos e fatos administrativos necessários ao bom funcionamento de suas atribuições;

XIV – estabelecer normas, portarias, resoluções no âmbito de suas atribuições com objetivo de promover a boa administração da Guarda Municipal.

Art. 7º – São atribuições do Sub-Diretor da Guarda Municipal:

I – Auxiliar o Diretor Geral e o substituir em seus afastamentos;

II - Acumular a função de corregedor;

II – Ser responsável pela disciplina e supervisão dos serviços;

II – Coordenar as ações das diretorias fazendo cumprir as ordens emanadas do Diretor Geral;

Art. 8º - O poder Executivo Municipal definirá em Edital a quantidade de vagas a ser preenchida;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2005.

Artur Messias da Silveira
Prefeito